

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026 – PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a organização administrativa do Município de Carpina, revoga normas eivadas de inconstitucionalidade, altera as Leis Municipais nº 2.043/2025, 2.058/2025, 2.088/2025 e 2.067/2025, disciplina a competência sobre iluminação pública, regulamenta descontos em folha para beneficiários do Instituto de Previdência (IPMC) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as leis e disposições normativas municipais que tenham sido declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

Art. 2º A competência para o planejamento, gerenciamento, manutenção e execução dos serviços de iluminação pública no Município de Carpina passa a ser atribuída, de forma integral, à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único. A Secretaria de Infraestrutura deverá coordenar a aplicação dos recursos provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), garantindo a eficiência energética e a expansão da rede.

Art. 3º Fica autorizada a realização de descontos em folha de pagamento, para fins de empréstimos consignados, financiamentos, operações de arrendamento mercantil e cartão consignado de benefícios, aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Carpina (IPMC), nos termos da Lei Municipal nº 2.067/2025.

Art. 4º Os descontos referidos no art. 4º observarão os seguintes limites de margem consignável:

I - O somatório das consignações compulsórias e facultativas não poderá exceder os percentuais estabelecidos na legislação municipal.

II - É dever do IPMC fiscalizar a regularidade das instituições financeiras conveniadas.

Art. 7º Ficam acrescidos aos Anexos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança das Leis Municipais nº 2.043/2025 e 2.088/2025 os seguintes cargos, com as respectivas quantitativos e nomenclaturas:

I - 05 (cinco) cargos de Assessor Jurídico I;



II - 05 (cinco) cargos de Assessor Jurídico II;

III - 50 (cinquenta) cargos de Assessor Especial I;

IV - 50 (cinquenta) cargos de Assessor Especial III.

Art. 8º As atribuições, vencimentos e requisitos de investidura dos cargos criados por esta Lei seguirão o padrão estabelecido na estrutura administrativa vigente.

Art. 9º O cargo de Procurador (a) da Mulher, passa a ser de provimento em comissão, podendo ser ocupado por um servidor efetivo do Município.

Art. 10º Ficam criados os cargos do anexo I desta lei, com suas respectivas nomenclaturas e vencimentos.

Art. 11º As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei serão de impostos e transferências constitucionais, na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026, para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante decreto, a alterar as competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as composições dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, com as alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato normativo próprio, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

Art.15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina/PE, 21 de janeiro de 2026

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA



ANEXO I

SECRETARIA DE GOVERNO:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ARTICULAÇÃO SOCIAL	1	CC2	4.000,00
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	CC1	5.000,00
SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO PARLAMENTAR	1	CC1	5.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	1	CC1	5.000,00
SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	CC1	5.000,00
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO	1	CC1	5.000,00
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA	1	CC1	5.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	CC1	5.000,00
SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	CC1	5.000,00



SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO	1	CC1	5.000,00
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA	1	CC1	5.000,00

SECRETARIA DE OBRAS:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO URBANO	1	CC2	4.000,00
SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA URBANA	1	CC1	5.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E ABASTECIMENTO DE FROTA	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE LIMPEZA URBANA	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MANUTENÇÃO DOS BENS PÚBLICOS	1	CC2	4.000,00
SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS	1	CC1	5.000,00

SECRETARIA DA MULHER:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS	1	CC2	4.000,00



PÚBLICAS PARA A MULHER			
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	1	CC2	4.000,00
SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA MULHER	1	CC1	5.000,00

SECRETARIA FINANÇAS:

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SUPERINTENDENTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	1	CC1	5.000,00
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1	CC1	5.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CARGO	VAGAS	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA	1	CC2	4.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COMÉRCIO	1	CC2	4.000,00
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1	CC1	5.000,00



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente projeto de lei visa, primordialmente, conferir segurança jurídica à Administração Direta e Indireta de Carpina. A revogação de leis inconstitucionais é um dever de autotutela administrativa.

A centralização da iluminação pública na Infraestrutura otimiza a gestão de recursos. Já a regulamentação dos consignados para o IPMC atende a uma demanda social dos aposentados, garantindo acesso a crédito com taxas reduzidas e segurança institucional.

Por fim, a ampliação do quadro de assessoria jurídica e especial justifica-se pela crescente demanda consultiva e contenciosa gerada pelas novas legislações de 2025, assegurando que o município tenha suporte técnico qualificado para a execução de suas políticas públicas.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, em REGIME DE URGÊNCIA.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita, 21 de janeiro de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA

